



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000449-94.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de autofalência da empresa STAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 02/10/2025 e encontra-se encartada no evento 85.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 94.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidente Processuais.

- Evento 96.1: O leiloeiro oficial nomeado apresentou o laudo de avaliação dos bens.

- Evento 105.1: A Administração Judicial apresentou a segunda relação de credores.

- Evento 107.1: A empresa falida indicou a ausência de objeção quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro.

- Evento 110.1: A Administração Judicial concordou com o laudo de avaliação apresentada pelo leiloeiro.

- Evento 112.1: O Ministério Público manifestou-se pela homologação da avaliação dos bens.

- Evento 116.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidentes Processuais.

- Evento 118.1: A Administradora Judicial apresentou a conta demonstrativa referente ao período de outubro de 2025. Informou inexistência de despesas e receitas no período.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 119.1: A empresa falida apresentou o comprovante de pagamento das custas processuais.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da remuneração da Administração Judicial

No que concerne à remuneração da Administração Judicial, patente que sua fixação deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo o montante, em qualquer hipótese, exceder 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, ou, ainda, tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 2% do mencionado valor (art. 24, *caput*, e §5º, LRF).

Ademais, nos termos da Recomendação n. 141/2023 do CNJ, tem-se que o art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 não estabelece um critério de fixação dos honorários, mas apenas um limitador do seu valor, razão pela qual recomenda-se que a Administração Judicial apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto.

Dessa forma, a verba honorária pode ser fixada até mesmo em um montante específico, desde que observados os respectivos critérios e limitadores legais. Isso porque o valor devido aos credores submetidos à recuperação ou o valor de venda dos bens na falência, atuam como mera base de cálculo. Especialmente porque a quantificação dos honorários será balizada na capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

No caso dos autos, o referido orçamento restou acostado no evento 67.5, no qual postulou-se a fixação da verba honorária em 5% do valor de venda dos bens na falência.

Intimada, a empresa falida deixou decorrer o prazo, sem apresentar manifestação (evento 108). O Ministério Público, por sua vez, (evento 80.1) concordou com o orçamento apresentado e com o montante postulado.

Portanto, diante da ausência de impugnação e por não observar ofensa aos requisitos legais (*capacidade de pagamento do devedor; o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*), fixo a remuneração da Administração Judicial em 5% do valor de venda dos bens na falência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

O valor deve ser liberado à Administração Judicial sempre que, no processo de falência, concretizar-se a venda dos bens da massa. Todavia, nos termos do art. 24, §2º, da LRF, apenas o montante de 60% da verba honorária deve ser de pronto liberado, reservando-se o restante (40%) para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF. O valor do saldo (40%) deve ser reservado em subconta específica, em nome da Administração Judicial, visando a preservação dos consectários legais que lhes são inerentes.

Anoto ser perfeitamente possível a reavaliação dos honorários fixados, sempre tendo em consideração o valor dos ativos eventualmente arrecadados e realizados pela Administração Judicial no período respectivo, respeitando-se a limitação legal, obviamente (art. 6º, Recomendação n. 141/2023 do CNJ).

II - Da avaliação dos bens

Os bens da massa foram avaliados, da seguinte forma, no evento 96.1:

Nº DO BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE COTAÇÃO R\$	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
68	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5", GWS / 9125 S, 900W.	REGULAR	572,99	155,22
90	SECADOR DE AR COMPRIMIDO, ECOAIR / ED40, POT. 0,27 HP, VAZÃO 68 M³/H.	REGULAR	3.000,00	1.480,17
103	FURADEIRA DE IMPACTO, MAKITA, 16MM.	REGULAR	297,00	146,54
149	COMPRESSOR DE AR, SCHULZ / CSL 20 BR, 970 RPM, DATA DE FABRICAÇÃO: 01/2014.	BOM	6.749,00	3.329,89
199	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, LUMBRAS, ESTRUTURA DE AÇO, COR CINZA.	REGULAR	276,57	74,92
200	COLETOR DE PÓ INDUSTRIAL, IMAPA / FMS-10, POT. 3CV, VOLUME 0.79 M³/S, 3400 RPM.	REGULAR	2.350,00	1.159,47
201	MÁQUINA DE SOLDA MIG, WELD VISION / STROM 400.	BOM	13.990,00	6.902,53
202	MOTOBOMBA, WEG, POT. 1/4 CV, 220V, 3480 RPM.	REGULAR	425,59	115,29
203	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.5", BOSCH / CWS13.	REGULAR	405,99	109,98
204	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7", DEWALT.	REGULAR	750,00	370,04
205	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.5", BOSCH.	REGULAR	400,00	197,36
206	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.5", BLACK & DECKER / G720-BR, 115MM.	REGULAR	279,00	75,58
207	FURADEIRA DE IMPACTO, CAT / DX17, 750W.	REGULAR	420,00	113,77
208	MOTOBOMBA CENTRIFUGA, SOMAR / SASP INOX, POT. 0,5 CV (0,37 KW), BIVOLT, MONOFÁSICO.	REGULAR	575,98	156,03
210.1	GRAVADOR DE IMAGENS DVR, INTELBRAS / MHDX 1016-C.	REGULAR	1.129,99	306,11
210.2	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, INTELBRAS / VHD 1120-B 3.	REGULAR	155,90	42,23
210.3	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, INTELBRAS / VHD 1120-B 3.	REGULAR	155,90	42,23


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

210.4	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.5	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.6	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.7	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.8	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.9	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.10	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.11	CAMERA DE MONITORAMENTO BULLET, PROTEC / JL-10KF20B.	REGULAR	69,90	18,94
210.12	CAMERA DE MONITORAMENTO DOME WI-FI, ZMLAMA.	REGULAR	68,74	18,62
210.13	CAMERA DE MONITORAMENTO DOME WI-FI, ZMLAMA.	REGULAR	68,74	18,62
209.1	CAIXA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS - 23 DISJUNTORES DE MARCAS VARIADAS	REGULAR	575,00	155,76
209.2	CAIXA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS - 12 TOMADAS INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3 POLOS MARCAS VARIADAS.	REGULAR	490,80	132,95
209.3	CAIXA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS - 1 FONTE CHAVEADA PROTEC / S-120-12.	REGULAR	111,46	30,19
209.4	CAIXA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS - 1 FONTE CHAVEADA ANDELI / MS-350-20.	REGULAR	147,73	40,02
Nº DO BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE COTAÇÃO R\$	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$
TOTAL R\$			33.955,58	15.325,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
212	NOBREAK, SMS / STATION ST600BI, POT. 600VA.	BOM	461,76	149,55
213	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, EPSON / L3150, BIVOLT.	BOM	1.382,70	447,81
214	CPU GENÉRICO, C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5, C/ LEITOR E GRAVADOR DE DVD, POWERED BY ASUS.	BOM	1.161,09	376,04
217	MONITOR 16" LED, LG / FLATRON E1641S-PN.	BOM	175,00	56,68
218	ESTABILIZADOR, TS SHARA / POWEREST 1000 BIVOLT BLACK, POT. 1000VA.	BOM	451,98	146,38
219	CPU GENÉRICO, C/ PROCESSADOR INTEL CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA RAM, WINDOWS 11 PRO.	BOM	465,00	150,60
220	CPU SERVIDOR GENÉRICO, C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5.	BOM	1.161,09	376,04
221	MONITOR 24" LED, PHILIPS / 242V8A.	BOM	916,82	296,93
215.1	CPU GENÉRICO, C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5, C/ GABINETE DE ACRILICO.	BOM	1.829,19	592,41
215.2	CPU GENÉRICO, C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5, C/ GABINETE DE ACRILICO.	BOM	1.829,19	592,41
216.1	MONITOR 16" LCD, SAMSUNG / SYNCMASTER	BOM	165,00	53,44

5000449-94.2025.8.24.0536

310087288741.V9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

	B1630N.			
216.2	MONITOR 16" LCD, SAMSUNG / SYNCMASTER B1630N.	BOM	165,00	53,44
TOTAL R\$			10.163,82	3.291,72

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

211	MESA P/ ESCRITÓRIO, ESTRUTURA DE FERRO, C/ TAMPO DE MADEIRA, REVESTIDO EM FÓRMICA, C/ 3 GAVETAS, COR BEGE, 60X150X75CM.	REGULAR	713,00	193,15
222	MESA P/ ESCRITÓRIO, ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO EM FÓRMICA, C/ 2 GAVETAS, COR CARVALHO / PRETO, 60X150X75CM.	BOM	689,00	339,95
223	CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO, ESTRUTURA DE FERRO CROMADO, C/ ASSENTO ESTOFADO E ENCOSTO TELADO, REVESTIDO EM TECIDO, COR PRETO, 50X60X90CM.	BOM	266,40	131,44
TOTAL R\$			1.668,40	664,53

VEÍCULOS

193	CAMINHONETE DE CARGA, RENAULT / MASTER CH CABINE, PLACA: QHW8719, RENAVAM: 01104542835, CHASSI: 93YVBU401HJ620480, QUILOMETRAGEM: 270492 KM, ANO/FABRICAÇÃO: 2016/2017, DIESEL, COR BRANCA.	BOM	109.249,08	109.249,08
193	CARROCERIA CARGA SECA, ESTRUTURA DE MADEIRA, MARCA LENOIR.	BOM	12.500,00	5.059,48
Nº DO BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE COTAÇÃO R\$	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$
TOTAL R\$			121.749,08	114.308,56

Intimadas, a empresa falida, a Administração Judicial e o Ministério Público, concordaram com o laudo de avaliação apresentado (eventos 107.1, 110.1 e 112.1).

Diante da ausência de impugnações, resta HOMOLOGADA a avaliação. Na sequência, deverá ser realizado o ativo por leilão.

Para tanto, resta intimado o Leiloeiro, no prazo de 15 dias, para providenciar a realização do ativo.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 94.2, 94.3, 116.2 e 116.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Considerando que já houve manifestação do Ministério Público, desnecessária nova intimação.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#!/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087288741v9** e do código CRC **1a16f790**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 04/12/2025, às 13:41:04

5000449-94.2025.8.24.0536

310087288741.V9